



---

GUIA ESTRATÉGICO —

# SEGURO DE VIDA

## NO INVENTÁRIO E NA SUCESSÃO PATRIMONIAL

---

Natureza jurídica · ITCMD · Seguro prestamista · VGBL

Benefícios estratégicos · Planejamento sucessório · Orientações práticas



# Sumário

---

- 01 Natureza jurídica: o seguro não é herança
- 02 Tributação: ITCMD e Imposto de Renda
- 03 Seguro prestamista: quitação de dívidas do espólio
- 04 VGBL: regra geral e exceção da colação
- 05 Benefícios estratégicos do seguro no inventário
- 06 Planejamento sucessório com seguro de vida
- 07 Orientações práticas para herdeiros e inventariante

---

*Material informativo — não substitui a consulta com advogado. Cada caso possui particularidades que exigem análise individualizada.*



## Por que o seguro de vida importa no inventário?

O seguro de vida é, frequentemente, o bem mais **ignorado e mal compreendido** no processo de inventário. Famílias perdem benefícios fiscais por incluí-lo indevidamente na base do ITCMD; inventariantes deixam de verificar seguros prestamistas e pagam dívidas com bens do espólio quando não precisariam; herdeiros aguardam meses por recursos que poderiam ter recebido em 30 dias.

Este guia reúne as **principais orientações jurídicas e estratégicas** sobre o seguro de vida no contexto do inventário e do planejamento sucessório, baseado no Código Civil, na Lei 7.713/88 e na jurisprudência consolidada do STJ — com linguagem acessível para que herdeiros, inventariantes e famílias possam tomar decisões informadas.

A leitura deste material é o complemento ideal ao **Guia Completo de Inventário e Partilha de Bens** do escritório Pereira & Ricci, aprofundando especificamente o tema do seguro, do VGBL e das estratégias de planejamento sucessório.

### Pereira & Ricci Advogados

Gabriella Pedroso Pereira – OAB/SP 512.023

Larissa Gabrielle Alves Cangussú Dela Ricci – OAB/SP 542.716

Rua Visconde de Inhaúma, 468, Sala 151, Centro – Ribeirão Preto/SP

atendimento@pereiraericki.com.br | (16) 98834-1705

## 01 NATUREZA JURÍDICA: O SEGURO NÃO É HERANÇA

# 01

## Natureza jurídica: o seguro não é herança

A premissa fundamental do direito securitário aplicado à sucessão é que o **seguro de vida possui natureza jurídica autônoma**, estruturada como **contrato em favor de terceiro** — e não como transmissão de herança. Essa distinção, consagrada no art. 794 do Código Civil, gera consequências práticas decisivas para o inventário.

*Art. 794 do Código Civil: No seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, o capital estipulado não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito.*

### Três consequências práticas dessa distinção:

#### Impenhorabilidade:

O capital do seguro não pode ser utilizado para quitar dívidas deixadas pelo falecido. Mesmo que o espólio seja insolvente — ou seja, as dívidas superem os bens — os credores não têm nenhum direito sobre o valor do seguro. Esse valor pertence exclusivamente aos beneficiários indicados na apólice.

#### Dispensa de inventário:

O pagamento da indenização é feito **diretamente pela seguradora aos beneficiários**, sem necessidade de abertura de inventário, alvará judicial ou qualquer autorização do juízo. O prazo padrão é de 30 dias após a entrega completa da documentação exigida pela seguradora.

#### Não compõe o monte-mor:

O capital segurado não integra o patrimônio a ser partilhado entre os herdeiros. Isso significa que os herdeiros legais que não foram indicados como beneficiários não têm direito ao valor do seguro — salvo nas hipóteses de ausência de indicação, regidas pelo art. 792 do CC.

### E quando não há beneficiário indicado na apólice?

Caso o falecido não tenha indicado beneficiários, ou se a indicação for inválida, o art. 792 do Código Civil determina a seguinte ordem de pagamento:

Destinatário	Percentual	Condição
--------------	------------	----------



Cônjuge não separado judicialmente	50%	Prioritário
Herdeiros (ordem de vocação hereditária)	50%	Conforme o CC
Quem provar privação dos meios de subsistência	100% (residual)	Na ausência dos anteriores



## 02 TRIBUTAÇÃO: ITCMD E IMPOSTO DE RENDA

# 02

## Tributação: ITCMD e Imposto de Renda

O seguro de vida possui um dos mais favoráveis regimes tributários entre os ativos patrimoniais no Brasil. A combinação de **isenção de ITCMD e isenção de IR** faz dele um instrumento de eficiência tributária na transmissão de patrimônio.

### ITCMD — não incide sobre o seguro de vida

Como o capital segurado não é considerado herança (art. 794 do CC), a orientação consolidada pelo STJ é que **não incide ITCMD** sobre os valores recebidos pelos beneficiários. Essa tese já foi aplicada em sucessivos julgamentos e é amplamente aceita pelas Fazendas estaduais.

**STJ — AgInt no AgInt no AREsp 1.755.009/RS (28/06/2023):** Decidiu-se que não integrando a herança, isto é, não se tratando de transmissão causa mortis, está o VGBL excluído da base de cálculo do ITCMD, uma vez que possui natureza de seguro.

### Imposto de Renda — isento para os beneficiários

A indenização recebida por morte do segurado é **isenta de Imposto de Renda** para os beneficiários, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei 7.713/1988. Os beneficiários não precisam declarar o valor recebido como rendimento tributável — apenas como rendimento isento e não tributável na declaração anual do IRPF.

### Comparativo tributário: seguro vs. herança tradicional

Ativo	ITCMD	Imposto de Renda	Inventário obrigatório?
Seguro de vida	Não incide	Isento (Lei 7.713/88)	Não
VGBL (regra geral)	Não incide (STJ)	Isento	Não
Imóvel herdado	Incide (até 8%)	Ganho de capital futuro	Sim
Saldo bancário herdado	Incide (até 8%)	Não incide	Sim
Ações e investimentos	Incide (até 8%)	Ganho de capital futuro	Sim

**Orientação prática:** Ao elaborar as primeiras declarações do inventário, o advogado deve informar à Fazenda Estadual que os valores de seguro de vida e VGBL não compõem a base de cálculo do ITCMD. Isso evita cobranças indevidas e eventuais autuações fiscais.

## 03 SEGURO PRESTAMISTA: QUITAÇÃO DE DÍVIDAS DO ESPÓLIO

# 03

## Seguro prestamista: quitação de dívidas do espólio

O **seguro prestamista** é aquele vinculado a um contrato de crédito — empréstimo pessoal, financiamento imobiliário, financiamento de veículo, cartão de crédito ou crédito consignado. Em caso de morte do titular, a seguradora quita o saldo devedor diretamente com a instituição financeira.

### Por que é crucial verificar o seguro prestamista?

Um erro recorrente no inventário é o pagamento de dívidas do falecido com bens do espólio — venda de imóveis, uso de saldo bancário — quando, na verdade, havia um seguro prestamista vinculado àquela dívida que a quitaria automaticamente. O inventariante tem o **dever de verificar a existência desse seguro antes de pagar qualquer dívida do espólio**.

- **Contratos de financiamento imobiliário** quase sempre têm seguro prestamista embutido — o herdeiro pode receber o imóvel totalmente quitado.
- **Contratos de financiamento de veículo** também costumam ter o seguro — verifique antes de quitar o saldo com dinheiro do espólio.
- **Empréstimos consignados** frequentemente incluem o seguro — o INSS ou o empregador pode informar se havia desconto de prêmio em folha.
- **Cartões de crédito** com saldo devedor podem ter cobertura prestamista — solicite a apólice diretamente à administradora do cartão.

*TJ-SP — AC 31862820148260394 (30/08/2018): Comprovado o falecimento do segurado na vigência do contrato de seguro, cabível o pagamento da indenização correspondente para quitação do contrato.*

### Como acionar o seguro prestamista?

- 1 Solicite à instituição financeira a apólice ou o número do seguro vinculado ao contrato.
- 2 Notifique a seguradora imediatamente após o óbito — prazo para comunicação consta na apólice.
- 3 Entregue a documentação exigida (certidão de óbito, documentos do falecido, extrato do contrato).
- 4 Acompanhe a quitação formal — exija comprovante de liquidação da dívida emitido pelo banco.
- 5 Guarde todos os documentos: a quitação deve constar das últimas declarações do inventário.



**Atenção:** Caso o banco se recuse a acionar o seguro prestamista ou não reconheça a existência do seguro, o inventariante pode requerer judicialmente a exibição da apólice e, se comprovada a cobertura, a quitação forçada da dívida pela seguradora.



## 04 VGBL: REGRA GERAL E EXCEÇÃO DA COLAÇÃO

# 04

## VGBL: regra geral e exceção da colação

O **VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre)** é um plano de previdência privada que o STJ equipara ao seguro de vida para fins sucessórios. Essa equiparação gera duas consequências opostas, dependendo do contexto: uma regra geral de exclusão do inventário e uma exceção de colação em situações de fraude à legítima.

### Regra geral: VGBL não integra o inventário

Por possuir natureza de seguro, os valores acumulados no VGBL são pagos diretamente aos beneficiários indicados no plano, sem inventário e sem incidência de ITCMD. Essa é a orientação consolidada pelo STJ e representa a situação da grande maioria dos titulares de VGBL.

### Exceção: quando o VGBL vira investimento para burlar a legítima

O STJ admitiu, em decisão de 2023, que o VGBL seja **trazido à colação** (incluído no inventário) quando ficar comprovado que o plano foi utilizado **exclusivamente como investimento financeiro** para fraudar a legítima dos herdeiros necessários — especialmente em situações de aportes vultosos realizados pouco antes da morte por pessoa em estado terminal.

*STJ — REsp 2.004.210/SP (02/05/2023): Na hipótese excepcional em que ficar evidenciada a condição de investimento, os bens integram o patrimônio do de cujus e devem ser trazidos à colação no inventário, como herança, devendo ainda ser objeto da partilha.*

### Como distinguir as duas situações?

Característica	VGBL como seguro (regra geral)	VGBL como investimento (exceção)
Finalidade declarada	Proteção securitária	Acumulação financeira
Perfil dos aportes	Regulares ao longo da vida	Vultosos e próximos ao óbito
Indicação de beneficiários	Pessoa diferente dos herdeiros necessários	Próprios herdeiros necessários
Impacto na legítima	Não compromete a legítima	Reduz a legítima indevidamente
Consequência	Excluído do inventário (regra)	Trazido à colação (exceção judicial)

## 05 BENEFÍCIOS ESTRATÉGICOS DO SEGURO NO INVENTÁRIO

## 05

## Benefícios estratégicos do seguro no inventário

O seguro de vida é muito mais do que uma indenização financeira. No contexto do planejamento sucessório, ele funciona como uma **ferramenta de proteção patrimonial, liquidez imediata e eficiência tributária**. Conheça os principais benefícios:

### Liquidez imediata

Pago em até 30 dias, sem aguardar o encerramento do inventário. Financia custos, honorários e ITCMD sem vender bens às pressas. **1**

### Blindagem contra credores

Impenhorável (art. 794 CC). Mesmo com espólio insolvente, o seguro chega integralmente ao beneficiário. **2**

### Isenção de ITCMD e IR

Economia tributária significativa: o imposto de herança pode chegar a 8% do valor do bem; o IR é totalmente isento. **3**

### Liberdade de indicação

O segurado escolhe livremente quem recebe — pode ser qualquer pessoa, não apenas herdeiros legais. **4**

### Quitação de financiamentos

O seguro prestamista elimina dívidas do espólio, entregando bens totalmente quitados aos herdeiros. **5**

### Equilíbrio da herança

Permite equalizar a partilha quando os bens são indivisíveis — empresa para um filho, seguro para outro. **6**

# 06

## Planejamento sucessório com seguro de vida

O seguro de vida, bem utilizado, é um dos instrumentos mais poderosos do **planejamento sucessório preventivo**. Ele permite resolver, ainda em vida, situações que normalmente gerariam conflitos, custos elevados ou prejuízos para a família.

### Cenário 1 — Patrimônio ilíquido

Problema	Solução com seguro
A família possui imóveis e bens de alto valor, mas nenhum recurso em espécie para pagar as custas do inventário e o ITCMD. Sem o seguro, os herdeiros precisam vender bens abaixo do valor de mercado para custear o processo.	Com um seguro de vida adequado, os beneficiários recebem o capital em 30 dias e financiam todo o processo de inventário sem precisar alienar nenhum bem do espólio.

### Cenário 2 — Herança desigual

Problema	Solução com seguro
O patriarca tem dois filhos: um administra a empresa da família há anos e outro mora em outra cidade. A empresa, único bem relevante, é indivisível. A partilha forçada prejudicaria a continuidade do negócio.	O pai contrata um seguro de vida com valor equivalente ao da empresa, indicando o segundo filho como beneficiário. A empresa vai para quem a administra; o capital do seguro, para o outro. Nenhum conflito; nenhum processo judicial.

### Cenário 3 — Sucessão empresarial

Problema	Solução com seguro
Uma empresa tem dois sócios. Em caso de morte de um deles, os herdeiros do falecido passam a ser sócios involuntários, muitas vezes sem capacidade ou interesse na gestão — o que pode paralisar o negócio.	Um acordo de buy-sell (compra e venda entre sócios) financiado por seguro de vida: cada sócio faz um seguro indicando o outro como beneficiário. Com o capital do seguro, o sócio sobrevivente compra as quotas do falecido dos herdeiros, garantindo continuidade ao negócio.



## Cenário 4 — Dívidas do espólio

Problema	Solução com seguro
<p>O falecido tinha um financiamento imobiliário com saldo expressivo. Os herdeiros temem perder o imóvel para o banco caso não consigam pagar a dívida durante o inventário.</p>	<p>O seguro prestamista vinculado ao financiamento quita automaticamente o saldo devedor. Os herdeiros recebem o imóvel livre e desembaraçado, sem usar recursos do espólio. Verifique a apólice assim que possível.</p>

**07 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA HERDEIROS E INVENTARIANTE**

# 07

## Orientações práticas para herdeiros e inventariante

Reúna abaixo as principais orientações para que herdeiros e inventariante não percam nenhum direito relacionado ao seguro de vida no contexto do inventário.

### 01. Solicite a apólice imediatamente

Assim que possível após o óbito, identifique todas as apólices de seguro de vida do falecido. Verifique quem são os beneficiários, os valores segurados e as cláusulas de exclusão. A seguradora é obrigada a informar os termos da apólice aos beneficiários indicados.

### 02. Não inclua o seguro no ITCMD

Ao elaborar as primeiras declarações do inventário, informe ao advogado e à Fazenda Estadual que os valores de seguro de vida e VGBL não compõem a base de cálculo do ITCMD. Isso evita cobranças indevidas que, se pagas indevidamente, exigem processo administrativo de restituição.

### 03. Verifique dívidas ANTES de pagar

Antes de liquidar qualquer empréstimo, financiamento ou saldo de cartão do falecido com recursos do espólio, cheque se havia seguro prestamista vinculado. Pagar uma dívida coberta pelo seguro é um erro custoso e desnecessário.

### 04. Busque a seguradora diretamente para o pagamento

O pagamento do seguro de vida é feito administrativamente, sem envolvimento do juízo. Oriente os beneficiários a procurarem diretamente a seguradora, reunindo os documentos exigidos. O prazo padrão para pagamento é de 30 dias após a entrega completa da documentação.

### 05. Atenção ao VGBL como instrumento de planejamento

Se o falecido tinha plano VGBL, verifique se os aportes eram regulares e de longa data — nesse caso, está excluído do inventário. Se os aportes eram recentes e vultosos, com indícios de fraude à legítima, o inventariante deve informar o advogado para avaliar a necessidade de ação de colação.



## **06. Guarde todos os documentos relacionados ao seguro**

Apólices, comunicações com a seguradora, comprovantes de pagamento e quitações de seguro prestamista devem constar das últimas declarações do inventário, demonstrando que todos os bens e direitos foram corretamente identificados e tratados.



## Precisa de orientação sobre o inventário?

Cada inventário é único. A identificação correta dos seguros de vida, o tratamento tributário adequado e o uso estratégico desses instrumentos podem representar economia significativa e proteção real para a família. Nossa equipe está pronta para orientar cada etapa com precisão e cuidado.

**(16) 98834-1705**

[atendimento@pereiraericki.com.br](mailto:atendimento@pereiraericki.com.br)

[pereiraericki.com.br](http://pereiraericki.com.br)

### **PEREIRA & RICCI ADVOGADOS**

Gabriella Pedroso Pereira – OAB/SP 512.023

Larissa Gabrielle Alves Cangussú Dela Ricci – OAB/SP 542.716

Rua Visconde de Inhaúma, 468, Sala 151, Centro – Ribeirão Preto/SP

*Este guia é gratuito e pode ser compartilhado livremente. As informações têm caráter educativo e não substituem consultoria jurídica individualizada.*